PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.086, DE 07 DE MAIO DE 1.991.

Dispondo sobre fixação de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 29 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº **55/91**, de autoria da Mesa da Câmara, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a partir de 1º de janeiro do corrente ano os vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, fixados com base na Tabela Única que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro do corrente ano os vencimentos da Tabela Única ficam majorados em ... **16,64%** (dezesseis virgula sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento de 1º de janeiro de 1991 e a partir de 1º de fevereiro de 1991, igualmente majorados em **16,64%** (dezesseis virgula sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Fica instituído a todos os funcionários e servidores da Câmara Municipal, que completarem 20 (vinte) anos de exercício o benefício da sexta parte dos seus vencimentos, pago destacadamente da remuneração.

Art. 3º - Todas as demais vantagens que vierem a ser atribuídas aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, dentro da paridade e isonomia salarial, ficam extensivos ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os inativos farão jús a todas as alterações de vencimentos e benefícios concedidas ao pessoal da ativa do Quadro da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.991.

LEI Nº 2.086, DE 07 DE MAIO DE 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE MAIO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA ÚNICA

REF	CARGO/EMPREGO	VALOR CR$	CARGA HORÁRIA
01	Servente e Contínuo	26.000,00	40 horas semanais
02		34.000,00	40 horas semanais
03	Oficial Legislativo I	43.000,00	40 horas semanais
04	Oficial Legilativo II (Comissão)	57.000,00	40 horas semanais
05		58.000,00	40 horas semanais
06	Secretário I	60.000,00	40 horas semanais
07	Secretário II (Inativo)	74.000,00	40 horas semanais
08		77.000,00	40 horas semanais
09		97.000,00	40 horas semanais
10	Diretor de Secretaria (Comissão)	205.000,00	40 horas semanais